

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 2022

Apensado: PDL nº 71/2022

Susta os efeitos da Portaria nº 634, de 21 de março de 2022, publicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), por meio da Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP), que autoriza a pesca de arrasto motorizado de camarão na faixa marítima da zona costeira adjacente ao estado do Rio Grande do Sul, das 3 às 12 milhas náuticas.

Autor: Deputado HENRIQUE FONTANA

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2022, o ilustre Deputado Henrique Fontana propõe, nos termos do inciso X do artigo 49 da Constituição Federal, seja sustada a Portaria nº 634, de 21 de março de 2022, da Secretaria de Agricultura e Pesca (SAP), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que autoriza a pesca de arrasto motorizado de camarão na faixa marítima da zona costeira adjacente ao estado do Rio Grande do Sul, das 3 às 12 milhas náuticas.

Apenso à proposição encontra-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2022, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, que adota a mesma providência do PDL nº 68, de 2022.

As proposições tramitam em regime ordinário, estão sujeitas à apreciação do Plenário e foram distribuídas para a apreciação das Comissões



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224631397000>

de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por designação do presidente desta Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CAPADR), passo a relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2022, e seu apenso, o PDL nº 71, de 2022.

Ambas proposições sustam a Portaria nº 634, de 21 de março de 2022, da Secretaria de Agricultura e Pesca (SAP), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que autoriza a pesca de arrasto motorizado de camarão na faixa marítima da zona costeira adjacente ao estado do Rio Grande do Sul, das 3 às 12 milhas náuticas.

A referida Portaria foi publicada após decisão em que o Ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal, suspendeu a eficácia de dispositivos da Lei Estadual nº 15.223, de 5 de setembro de 2018, do Rio Grande do Sul, motivado por ação movida por parte da indústria pesqueira e com o argumento de que a União tem competência privativa para legislar sobre mar territorial.

Ao instituir a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável e Pesca no Estado do Rio Grande do Sul, referida lei estadual proibiu, acertadamente, a pesca de arrasto na faixa de 12 milhas náuticas do litoral gaúcho (art. 30, inciso VI, alínea “e”), pois a atividade ocasiona severos danos ambientais e sociais.

Ao utilizar redes pesadas e de malha fina, a pesca de arrasto promove a destruição do leito oceânico, a captura indiscriminada do pescado (independente da espécie e do tamanho dos exemplares), a redução dos estoques pesqueiros e o descarte posterior das espécies sem interesse econômico. O desperdício é grande. Milhares de famílias de pescadores



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224631397000>

* CD224631397000*

artesanais são diretamente afetados em razão da redução dos estoques existentes e do tamanho dos espécimes.

Os autores das proposições ressaltam ainda que a proibição de “toda e qualquer rede de arrasto tracionada por embarcações motorizadas” no Rio Grande do Sul, em vigor desde setembro de 2018 e recentemente revogada, já começava a apresentar resultados positivos, como aumento da quantidade, do tamanho e da diversidade do pescado na costa marítima e nas regiões estuarinas. Espécies raras ou que haviam desaparecido da região voltaram a se fazer presentes.

Segundo os autores, esses dados corroboram estimativas de cientistas da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) de incrementos de até 700% na abundância de recursos pesqueiros locais em um período de apenas 3 anos.

Antes de concluir meu voto, ressalto que a bancada gaúcha da Câmara dos Deputados lançou no último dia 3 de maio manifesto em defesa da constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.223, de 2018.

Para este relator, a Portaria nº 634, de 2022, representa grande retrocesso institucional, pois coloca a perder as conquistas ambientais e sociais possibilitadas pela da Lei Estadual nº 15.223, 2018.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** dos Projetos de Decreto Legislativo nº 68 e 71, ambos de 2022, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

2022_3383



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PDL 68/2022 (APENSO O PDL 71/2022)

Susta os efeitos da Portaria nº 634, de 21 de março de 2022, publicada pela Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), autorizando a pesca de arrasto motorizado de camarão na faixa marítima da zona costeira adjacente ao estado do Rio Grande do Sul, das 3 às 12 milhas náuticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso X do artigo 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 634, de 21 de março de 2022, publicada pela Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), autorizando a pesca de arrasto motorizado de camarão na faixa marítima da zona costeira adjacente ao estado do Rio Grande do Sul, das 3 às 12 milhas náuticas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

2022_3383

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224631397000>



* C D 2 2 4 6 3 1 3 9 7 0 0 0 *